



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



**CONTRATO TRT 16 Nº 06/2019**

**PA nº 5002/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA FOTO JORNALÍSTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA L P H SILVA & CIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO e, do outro lado, a empresa L P H Silva & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.520.594/0001-49, com sede na Avenida dos Holandeses, 04, Quadra 27, Ipem Calhau, CEP 65071-380, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr FÁBIO TÚLIO VIEIRA DA SILVA, portador do CPF nº 239.525.713-34 e RG nº 045702912012-7 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 5002/2018, disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Instrução Normativa nº 02/2008, do MPOG/SLTI, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas:

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem por objetivo prestação de serviços de cobertura foto jornalística, na capital e no interior do Estado do Maranhão, nos eventos relacionados à Justiça do Trabalho, sob a orientação da Seção de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, para o ano de 2019, consoante quantitativo e especificações constante no Termo de Referência – TR (Anexo I).

Parágrafo Único – São partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência (doc. 16);
- b) Edital do PE 40/2018 (doc. 39)
- c) Ata do PE 40/2018 (doc. 41);
- d) Proposta Comercial (doc.044).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), já inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

Item	Especif icação	Quanti dade	Valor Unitári o (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a necessidade do Contratante, para cobertura na capital.	1.000 fotos	20,53	20.530,00
2	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm, entregues em papel fotográfico, de acordo com a	150 fotos	41,05	6.157,50



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



	necessidade do Contratante, para cobertura no interior do Estado.			
3	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 30x45cm, para exposição fotográfica, podendo ser entregues em banners ou papel paraná, gramatura 80 gramas, prensadas em papel couché fosco.	20 fotos	72,86	1.457,20
4	Produção, revelação e impressão de fotos em tamanho 15x21cm para publicações especiais do TRT-MA (revista, calendário, livros etc), em papel fotográfico (podendo ser solicitada uma foto por ordem de serviço), devendo ser entregue também em mídia digital de alta resolução (mínima de 4.280 pixels).	20 fotos	91,27	1.825,40
5	Saída de duas horas para cobertura no interior do Estado, no máximo de 10 saídas.	10 saídas	852,99	8.529,90
PREÇO TOTAL (R\$)			38.500,00	

Parágrafo Único – Na impressão de fotos deverá constar a inserção do texto identificador (legenda) dos eventos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme nota de empenho nº 2019NE000161 (doc. 052).



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA SOLICITAÇÃO**

Os serviços poderão ser prestados na capital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou externamente, bem como no interior do Estado, de acordo com a necessidade de cobertura do evento, e atender aos objetivos institucionais, consoante descrito em item 7 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços executados pela Contratada, referente a cada evento, uma vez aceito definitivamente pelo Contratante, será efetuado em até 05 dias úteis, após a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente devidamente atestado pelo servidor responsável, nos termos do item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS**

O profissional contratado deverá fornecer, logo após o término do evento e/ou atividade, a cópia digital do material para que seja feita a seleção pela Seção de Comunicação Social do Contratante.

Parágrafo Primeiro - A cópia impressa do material deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após a liberação da seleção feita pela Seção de Comunicação Social.

Parágrafo Segundo - O material deverá ser entregue na Seção de Comunicação Social do Contratante, localizada no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, 5º Andar, Areinha, São Luís-MA.

Parágrafo Terceiro – A Contratada terá um prazo de cinco dias para que corrija, refaça ou reconstitua os serviços de revelação executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

Parágrafo Quarto – Quando a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços de revelação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pela Administração.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



Parágrafo Quinto – A solicitação de prorrogação, bem como a indicação de novo prazo para a entrega do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor-Geral do Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração o aceite.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas no item 08 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do CONTRATANTE encontram-se descritas no item 09 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520/2002 Artigo 7º), ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, garantida a ampla defesa, a Contratada que:

- I. Não celebrar o contrato;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a proposta;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- I. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- III. Pela não execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



IV. Pelo não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos na Ordem de Serviço para a realização da cobertura fotográfica.

Parágrafo Segundo - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 11.1 ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento), por atraso injustificado no local da cobertura fotográfica, sobre o valor do empenho;

b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por não comparecimento no local determinado para cobertura fotográfica;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente Contratante, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem II-b, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Parágrafo Quarto - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**



Parágrafo Sexto – A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sétimo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

Parágrafo Oitavo – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Nono – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência à Contratada para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante.

Parágrafo Dez - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições descritas no Termo de Referência, item 12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será contada, a partir de sua assinatura até 31/12/2019.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

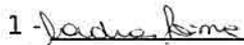
E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 29 de janeiro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO  
Desembargadora Presidente  
TRT- 16ª REGIÃO

  
FÁBIO TULIO VIEIRA DA SILVA  
L P H Silva & CIA LTDA

Testemunhas:

1   
Documento de identificação nº 3031686

2   
Documento de identificação nº  
30316207  
TRT-16ª Região.